

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2019,  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL -  
DF-PREVICOM, COMO CONTRATANTE, E A MBM SEGURADORA  
S.A, COMO CONTRATADA.**

**Processo nº. 04006-00000021/2019-62**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], na qualidade de Diretora-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa MBM SEGURADORA S.A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, 772, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-004, neste ato representada por JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], ambas as partes na qualidade de Representantes Legais, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Contrato nº 17/2019, por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2020, conforme previsão na sua Cláusula Décima Segunda, na Publicação do Extrato do Contrato no DODF (33446686), observando-se os termos da Apólice de Seguro e da Proposta de Renovação apresentada pela CONTRATADA (50904761), e segundo dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como renomear e inserir subitens na Cláusula Vigésima Segunda, em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor deste aditivo por vida é de R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor mensal de até R\$ 150,79 (cento e cinquenta reais e setenta nove centavos) e valor anual de até R\$ 1.809,48 (um mil oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando 17 (dezessete) vidas, incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Despesa correrá de acordo com Orçamento de 2020, aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, rubrica orçamentária 2.2.1.07 - Seguro de Vida em Grupo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente aditivo possui vigência a contar de 26 de dezembro de 2020 até 26 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A "CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE" passa a considerar o título e os seguintes itens:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

(...)

22.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

22.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

22.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº. 17/2019, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 17/2019 e do Primeiro Termo Aditivo, a que se refere o presente aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no prazo legal, às expensas da CONTRATANTE.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Segundo Termo Aditivo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

|   |  |
|---|--|
| <b>CONTRATANTE</b><br>(Assinado Eletronicamente)<br><br><b>REGINA CÉLIA DIAS</b><br>Diretora-Presidente | <b>CONTRATADA</b><br>(Assinado Eletronicamente)<br><br><b>JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT</b><br>Diretor Operacional |
| <b>TESTEMUNHA</b>   | <b>TESTEMUNHA</b>  |

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

**CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

CPF. [REDACTED]

**LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**

CPF. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES - RG:1025070465, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Macedo Abbott, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 18/12/2020, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 016, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/12/2020, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=52842306 código CRC= 2371AF69](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52842306&código_CRC=2371AF69).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF